

NICÍPSO⁷.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decretou,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito por força desta lei, autorizado
a assinar com o Estado de Minas Gerais,
através da Secretaria de Estado da Educação,
convênios e Termos Aditivos para a execução do
Projeto de Coordenação e Assistência Técnica ao
Ensino Municipal - PROMUNICPSO⁷.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado ainda, a tomar to-
das as providências, jurídicas, orçamentárias,
financeiras e contábeis, relativas aos convê-
nios a serem assinados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 30 de outo-
bro de 1979.

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cordão
SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 602 DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a celebrar convê-
nio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
para a regularização dos serviços postais efetuados
pelos Postos Telegráficos de Indaialira e Montezuma

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por

seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sancio-
no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, por
força desta lei, autorizado a celebrar, com a Empre-
sa Brasileira de Correios e Telégrafos, convênios e
termos aditivos para a regularização dos serviços postais
estendidos pelos Postos Telegráficos de Indaiatuba e Monte-
ma;

Art. 2º - Fica, ainda, o chefe do Executivo Munici-
pal autorizado a tomar todas as providências jurídicas,
orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas ao convênio
a ele celebrado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Claro de Minas, 30 de outubro
de 1979.

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edison Paulino Rodrico
SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL DE Nº 603 DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre locação de prédios públicos muni-
cipais.

A Câmara Municipal de Rio Claro de Minas, por
seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autori-
zado a locar prédios pertencentes ao patrimônio muni-
cipal, de acordo com as normas legais;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data